



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o "Programa Laços de Afeto" de apadrinhamento afetivo de idosos no município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Laços de Afeto" de apadrinhamento afetivo de idosos, que visa estimular o apadrinhamento afetivo de pessoas idosas que estão em acolhimento de instituições públicas ou privadas de longa permanência e entidades não governamentais no Município de Vila Velha.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I - estimular o vínculo afetivo e o apadrinhamento social aos idosos, que estão em acolhimento de instituições/entidades de longa permanência;
- II - permitir o acolhimento e apadrinhamento social de idosos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- III - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições/entidades;
- IV - possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição/entidade, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde;
- V - proporcionar a divulgação, facilitando o acesso à sociedade civil e ao Poder Público das informações dos idosos que se encontrarem em situação de total abandono pela família;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



VI - viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições/entidades onde permanecem de forma fixa e contínua, a fim de lhes proporcionar a atenção, o afeto, o carinho e os cuidados com a saúde física e mental.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes do município para fins de firmar compromisso sobre a sua disponibilidade e manifestar o interesse em realizar o vínculo afetivo.

§1º Cada instituição/entidade poderá estabelecer as condições para efetivar o apadrinhamento, a fim de garantir a integridade física e moral dos apadrinhados.

§2º O candidato a padrinho deverá ser submetido a avaliação social e psicológica a fim de aferir a capacitação necessária para o apadrinhamento.

Art. 4º O Programa poderá ser estruturado em ações integradas, abrangendo:

I - Mobilização e conscientização da sociedade: realizar campanhas institucionais periódicas, para divulgar o programa e sensibilizar sobre o abandono afetivo; promover eventos de lançamento e adesão nas regiões de maior concentração de idosos e voluntários;

II - Parcerias com entidades e órgãos de referência: celebrar convênios com instituições de longa permanência (públicas e privadas) e ONGs;

III - Capacitação e avaliação de padrinhos: promover curso de formação obrigatória para padrinhos, abordando envelhecimento, ética e primeiros socorros;

IV - Atividades e integração social: estimular a participação dos padrinhos e idosos em eventos culturais, esportivos e comunitários nos fins de semana e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



datas comemorativas; criar encontros afetivos regulares nas instituições para oficinas e programas intergeracionais.

Art. 5º Ao beneficiário do programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas do seu "padrinho", convivência comunitária, acompanhamento da saúde, troca de experiências e de valores éticos.

Art. 6º O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, com a devida autorização, retirar o seu apadrinhado nos feriados, finais de semana e datas comemorativas, possibilitando a convivência fora da entidade/instituição.

Art. 7º Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 8º Às entidades assistenciais do Município é facultada a adesão ao "Programa Laços de Afeto".

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, em 21 de outubro de 2025.

DEVANIR FERREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição do "Programa Laços de Afeto", uma iniciativa que visa combater o isolamento e a solidão de pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência em nosso município, promovendo o apadrinhamento afetivo e a reintegração social.

A propositura encontra sólido fundamento nos princípios basilares de nossa nação. A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 1º, inciso III, elege a **dignidade da pessoa humana** como um dos fundamentos da República. Tal dignidade não se resume à subsistência material, mas abrange o direito ao afeto, ao respeito e à convivência comunitária. De forma ainda mais específica, o artigo 230 da Carta Magna estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Este projeto é uma materialização desse dever compartilhado entre o Poder Público e a sociedade civil.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica de Vila Velha** reforça essa responsabilidade. O artigo 246 dispõe que "O Poder Público promoverá o amparo (...) ao idoso", e o artigo 274, ao tratar da assistência social, elenca entre seus objetivos "a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice". Portanto, legislar sobre esta matéria não é apenas uma faculdade, mas uma obrigação constitucional e orgânica deste Legislativo.

A competência e a legitimidade para esta iniciativa parlamentar estão amparadas pelo **Regimento Interno desta Casa de Leis**. O artigo 1º, § 1º, define que a função legislativa consiste na elaboração de leis sobre matérias de competência do Município. Ademais, o artigo 103, inciso III, assegura a prerrogativa do Vereador de "apresentar proposições e sugerir medidas que





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



visem o interesse coletivo". O presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 189, é o instrumento adequado para regular a matéria, que, inegavelmente, atende a um relevante interesse público e social.

Diante do exposto, o "Programa Laços de Afeto" se apresenta como uma política pública de baixo custo e alto impacto social, capaz de transformar a realidade de muitos idosos em Vila Velha, oferecendo-lhes não apenas companhia, mas a redescoberta de vínculos e o sentimento de pertencimento. É um convite para que a sociedade vilavelhense exerça sua solidariedade e para que esta Câmara cumpra seu papel de promotora da dignidade e do bem-estar de todos os cidadãos.

Conclamo, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Vila Velha, em 21 de outubro de 2025.

DEVANIR FERREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **21/10/2025 18:33**

Checksum: **4CB73C25A4B2C15378496A935C62FA94E67C0530CD0A22E1004B0160534935EF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.